LEI MUNICIPAL Nº 2937/2022

Institui Sistema Municipal de Pagamentos Eletrônicos -Recebimento de Débitos Tributários e Não Tributários - Pagamento a Credores - Autorização - Providências.

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Ivanir Deladier da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, institui o sistema municipal de pagamentos eletrônicos com utilização de meios digitais certificados no âmbito do sistema financeiro, através das instituições financeiras públicas, abrangendo o recebimento de débitos de natureza tributária e não tributária e o pagamento de credores conforme determinado nesta lei.

§ 1º - O sistema de pagamento determinado no *caput* deste artigo abrange a liquidação de débitos de natureza tributária e não tributária com utilização de meios digitais certificados no âmbito do sistema financeiro que utilizem cartões de débito, aplicativos e sistema de transferência eletrônica, tais como, transferência eletrônico disponível (TED) ou sistema de pagamento instantâneo (PIX).

§ 2º - O sistema de pagamento determinado no caput deste artigo compreende ainda o pagamento de credores da Administração Pública com utilização de meios digitais certificados no âmbito do sistema financeiro mediante

utilização de transferência eletrônico disponível (TED) ou sistema de pagamento instantâneo (PIX).

Art. 2° - O Município, por seu Poder Executivo, deve promover a adequação de seus sistemas de softwares e determinar a disponibilidade em seus sítios eletrônicos de opção para impressão de guia de recolhimento de débitos municipais para pagamento mediante utilização do sistema de código de barras de resposta rápida (QR Code) e ou sistema de pagamento instantâneo (PIX).

Art. 3° - O Município, por seu Poder Executivo, deve implementar o pagamento de seus credores mediante utilização de recursos financeiros disponíveis em contas de movimentação financeira mantidas junto a instituições financeiras públicas ou legalmente autorizadas a movimentar recursos públicos, mediante utilização de forma preferencial de sistema de transferência eletrônica disponível (TED) e ou de sistema de pagamento instantâneo (PIX).

§ 1° - Todo credor da administração pública municipal no ato de contratação de produtos ou serviços deve fornecer os dados bancários para crédito via sistema de transferência eletrônica disponível (TED) ou fornecimento do tipo de chave para o sistema de pagamento instantâneo (PIX).

§ 2° - A utilização de sistema eletrônico de pagamento a credores mediante sistema de transferência eletrônica disponível (TED) ou sistema de pagamento instantâneo (PIX) somente pode ser autorizado em favor do próprio credor junto ao sistema bancário, sendo irregular e inválido o pagamento realizado sem a observância deste requisito legal.

§ 3° - A utilização do sistema eletrônico de pagamento deve ser implementada observadas as condições de segurança e preservação dos recursos públicos, inclusive com meios de segurança adicionais e ou com exigência de dupla autenticação para liquidação dos pagamentos através do sistema eletrônico.

Art. 4° - O Município, por seus poderes, autarquias e fundações, fica autorizado a promover a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica com instituições financeiras oficiais para implementar a operação do sistema municipal de pagamentos eletrônicos.

Art. 5° - O Município fará regulamentar a presente lei no prazo de até noventa dias.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 20 de outubro de 2022.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal